

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA	
LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 C/C LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135/2010	
"Esta Lei, denominada de "Lei da Ficha Limpa Municipal", estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas, bem como para a contratação de fornecedores, que visam proteger a probidade e a moralidade na administração pública no Município de Sobral."	
Art. 2º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sobral, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:	
I - os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;	
II - os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos nas alíneas "a" a "j" do inciso II;	
III - os declarados indignos do ofício, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;	
IV - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;	
V - os condenados, em decisão transitada em julgado por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;	
VI - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;	
VII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso;	
VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado;	
IX - os servidores aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, os que perderam o cargo por sentença ou pediram exoneração ou aposentadoria na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.	
Art. 6º - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, antes da investidura, deverá declarar, por escrito, sob as penas da lei, que não se encontra inserido nas vedações desta Lei, e comprometer-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a configurar impedimento.	
Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não incido em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.104/2011 e que tenho ciência do disposto em seu art. 6º, comprometendo-me a informar qualquer fato superveniente impeditivo ao exercício do cargo ou função pública, bem como a me abster de assumir ou permanecer no cargo caso venha a me enquadrar em tais vedações.	
Declaro, ainda, que não incorro nas causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 135/2010, c/c LC nº 64/1990, que trata da moralidade para o exercício da função pública.	
Sobral/CE, ____ de _____ de _____.	
(Nome do(a) declarante) Assinatura	

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 048/2026 - SMS. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS FORMULADAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA E PELA COORDENAÇÃO JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada instrução dos processos administrativos e judiciais, bem como o atendimento tempestivo às demandas oriundas do Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Procuradoria Geral do Município; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de padronização dos fluxos internos e da observância de prazos razoáveis para a prestação de informações e manifestações técnicas e jurídicas no âmbito desta Secretaria; CONSIDERANDO o elevado volume e a complexidade das demandas submetidas à Assessoria Jurídica e à Coordenação Jurídica, as quais demandam análise técnica célere e qualificada; CONSIDERANDO, ainda, a exiguidade dos prazos administrativos e processuais, que impõe a atuação coordenada e tempestiva dos diversos setores desta Secretaria; RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido que todas as informações, documentos e manifestações técnicas requisitadas pela Assessoria Jurídica e/ou pela Coordenação Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde deverão ser encaminhadas pelos setores competentes no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do efetivo recebimento da solicitação. Art. 2º O prazo previsto no art. 1º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal, devidamente motivada, apresentada pelo setor demandado antes do término do prazo originalmente fixado. Art. 3º O descumprimento injustificado das solicitações no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente. Art. 4º Compete às coordenações e às chefias imediatas assegurar o fiel cumprimento desta Portaria, promovendo a adequada organização dos fluxos internos e a priorização das demandas jurídicas. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Sobral/CE, 26 de março de 2026. Michelle Alves Vasconcelos Ponte - Secretária de Saúde de Sobral.

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

**CONVOCAÇÃO - CONTRIM.** O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de julgamento do CART, na modalidade virtual, que se realizará no dia 01/04/2026, às 14 horas, através da plataforma Meet. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de e-mail ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do e-mail [contrim@sobral.ce.gov.br](mailto:contrim@sobral.ce.gov.br), com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Decreto no 3.802, de 09 de fevereiro de 2026, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Talyssandro Rodrigues Rolim; Vice-Presidente: Benedito Pereira Andrade Júnior; Representante da PGM; Secretária: Sendy Portela Sousa; Representantes da sociedade civil: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Luiz Alexandre Menezes Neto e José Olavo Ponte Filho; Conselho Regional de Contabilidade (CRC): Israel Lucas de Oliveira Aguiar e Camerino Lopes Furtado; Associação Comercial e Industrial de Sobral (ACIS): Nelson Iglesias Vinas Filho e Gabriel Pereira Arcaño. Representantes do Poder Executivo Municipal: Júlio Otávio Camurça Portela; Rômulo Monteiro Guimarães Junior; João Roriz Fernandes Braga; Gustavo Araujo Sousa; Israel Rodrigues do Nascimento. Pauta: 1. Julgamento do processo P356526/2024-MARCO ANTONIO CUNHA NEVES; 2. Deliberações administrativas; e 3. Distribuição de processos. Sobral/CE, 27 de março de 2026. TALYSSANDRO RODRIGUES ROLIM - PRESIDENTE DO CONTRIM.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 - SAAE.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA - LTDA, com sede na cidade de Sobral, no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.106/0001-60 nº PE26002 - SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestar serviço de assistência médica para os servidores do SAAE Sobral e seus dependentes, em conformidade com a lei municipal nº 493, de 26 de janeiro de 2004 e Portaria nº 287/2025- Saae do município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P423440/2025. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 2.014.313,16 (Dois milhões e quatorze mil e trezentos e treze reais e dezesseis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0009.2. 465.3.3.90.39.00.1.899.0000.00. DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2026. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Chefe do SAAE Sobral (GESTOR) / Sr. Lucas Gomes Vasconcelos, Procurador Assistente do SAAE Sobral (FISCAL) SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Carlos Nogueira Arcaño. PROCURADORA ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellington Satiro Justino.

**PORTARIA Nº 27/2026-SAAE** - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2026 -

SAAE. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo nº 002/2026 - SAAE, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviço de assistência médica para os servidores do Saae de Sobral. Aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - **FISCAL: Sr. Lucas Gomes Vasconcelos, matrícula nº 49701, Procurador - Assistente, tendo como Suplente o Sr. Pedro Henrique Silva Rodrigues, matrícula nº 49198, Assistente Técnico Administrativo. II - GESTOR: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, matrícula nº 48651, Procuradora Chefe, tendo como Suplente o Sra. Nayana Rios Nunes da Silva, matrícula nº 37984, Analista de Gestão.** Art. 2º Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 26 de março de 2026 José Oswaldo Soares Balreira Júnior - DIRETOR PRESIDENTE.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - AMA/CMDA - RESULTADO PRELIMINAR** - A Comissão de Avaliação Documental do Chamamento Público, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no edital nº 01/2026 - AMA/CMDA, que tem como objeto a seleção de entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos Animais - CMDA. RESOLVE: I- Tornar público o Resultado Preliminar, conforme relação transcrita no

Anexo I deste termo; II- Apresentar a relação de pontuação das entidades da Sociedade Civil Organizada; III- Destacar que o(a) candidato(a) pode interpor recurso ao resultado preliminar, em que poderá solicitar resposta à Comissão de Avaliação Documental do Chamamento Público, mediante comunicação no e-mail [ama\\_juridico@sobral.ce.gov.br](mailto:ama_juridico@sobral.ce.gov.br), conforme previsto em cronograma. Sobral/CE, data de assinatura eletrônica. ROBÉRIO DE SOUSA NASCIMENTO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

ANEXO I - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - AMA/CMDA	
INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO
Instituição Alex Silveira Paiva Seres Videntes	10 pontos
Associação de Proteção Animal Marlove	6 pontos
Instituto de Proteção dos Animais Sentientes de Sobral	5 pontos
Federação de Proteção Animal e Meio Ambiente do Estado do Ceará	2 pontos

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**PORTARIA Nº 1219, DE 26 DE MARÇO DE 2026** - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente de funcionamento da Câmara Municipal de Sobral; CONSIDERANDO que no dia 27 de março será celebrada a Procissão de Bom Jesus de Passos; RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Sobral a partir das 12h do dia 27 de março de 2026. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de março de 2026. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.



#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL